

DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: AVANÇOS E RETROCESSOS

Giovanna Gasparelo Vallim; Soraya Gasparetto Lunardi.

1 INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é uma ferramenta que permite o Supremo Tribunal Federal realizar o controle de constitucionalidade sob as normas ambientais brasileiras apresentadas no artigo 225 da Constituição Federal. Tal processo é realizado segundo os critérios do CONAMA, e tem como elementar objetivo garantir a proteção e preservação ambiental. Visto isso, o propósito da pesquisa consiste em analisar o papel da Suprema Corte e suas determinações judiciais no contexto do licenciamento ambiental. Este estudo abordará o reconhecimento das normas pertinentes e sua influência, a identificação das implicações resultantes de eventuais violações e abordar os procedimentos para a obtenção da documentação necessária e seus formatos correspondentes.

2 OBJETIVOS

Os objetivos gerais do estudo em questão são identificar e analisar o papel do Supremo Tribunal Federal na definição dos critérios para a obtenção do licenciamento, assim como reconhecer as normas, regulamentos e legislações relacionadas; compreender os impactos ambientais e socioeconômicos gerados e estudar sua eficácia; esclarecer os meios para a obtenção do documento; consequências em casos de violação e por fim, os formatos de licenciamento. Serão analisadas as decisões legislativas da Suprema Corte seguindo o lapso temporal iniciado em 2011 até o ano em que o estudo é dirigido.

3. OBJETIVO ESPECÍFICO DO PLANO DE ATIVIDADES DO ALUNO

O estudo apresenta como objetivos específicos:

1. Realizar uma revisão sistemática da jurisprudência do STF sobre o licenciamento ambiental;

2. Identificar e analisar as principais decisões legislativas do STF relacionadas a temas específicos do licenciamento ambiental, como áreas protegidas, empreendimentos de grande porte, impactos socioambientais, entre outros;
3. Mapear e categorizar as fundamentações legais, os argumentos e os princípios utilizados nas decisões legislativas do STF sobre o licenciamento ambiental;
4. Avaliar os efeitos práticos das decisões legislativas do STF no licenciamento ambiental, incluindo suas implicações para a efetividade, a agilidade e a segurança jurídica desse processo;
5. Contribuir para a construção de conhecimento jurídico e científico sobre o licenciamento ambiental, por meio da divulgação dos resultados da pesquisa em artigos, relatórios e eventos acadêmicos.

4. ETAPAS DO PLANO DE PLANO DE ATIVIDADES DO ALUNO, EXECUTADO NO PERÍODO (SETEMBRO/2023 – MARÇO/2024)

A pesquisa se inicia em outubro de 2023 através de um aprofundamento no tema e seus tópicos circundantes, compreensão conquistada no decorrer do levantamento bibliográfico. Esse por sua vez se compõe majoritariamente de artigos científicos, como “Avanço técnico-científico na jurisprudência do STF: reflexões a partir das ADPFs 747,748 e 749” presente na revista científica Seqüência, “Hermenêutica do Novo Código Florestal” composto pelo ministro Antônio H. Benjamin, e “Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira” redigido por Paulo A. Leme. Outrossim, também compõem a bibliografia alicerces jurídicos substanciais presentes na legislação brasileira, destacando-se principalmente o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 e a lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, construindo uma interessante bibliografia que abrange desde texto científicos desenvolvidos por acadêmicos e representantes políticos, quanto fundamentação nas bases normativas legais, técnicas e jurídicas apresentadas em nossa legislação.

Com a discussão e reflexão sobre a bibliografia recolhida, foi possível aprofundar-se dentre as motivações e fundamentações para decisões do Supremo Tribunal federal acerca de, não só os instrumentos técnicos por trás do Licenciamento ambiental, quanto a hermenêutica aplicada a questões diversificadas que abordam tangentemente a proteção e preservação ambiental.

5. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS

No primeiro momento da pesquisa foi possível obter compreensão sobre estatísticas ligadas ao tema. Por meio de uma análise aprofundada sobre jurisprudências relacionadas, tangeu sinalizar, em meio as motivações, uma variedade de razões subjacentes a busca dos requerentes pelo controle constitucional, através da ADI, ADPF e ADC.

Relacionado à Ação Direta de Inconstitucionalidade, dentre as diversas motivações, aquele em que se destaca e se apresenta como preponderante em uma significativa parcela dos casos é a busca por resolução de conflitos de competência entre diferentes esferas do poder. Em aproximadamente 65% dos processos é debatido a problemática apresentando casos nos quais leis estaduais e municipais usurpam da competência da União, violando os limites estabelecidos pela Constituição Federal e apontando possíveis recorrências no complexo sistema federalista (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Tendo em vista a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a causa com maior ênfase foram reverses relacionados ao CONAMA, processos os quais se voltam a resolução de nº 500/2020 e 499/2020 do órgão brasileiro (Supremo Tribunal Federal, 2023). Nota-se que, a ADPF 101, a ADC 41 e a ADI 6597 não constam no gráfico uma vez que tratam de questão ambiental, mas não de licenciamento ambiental.

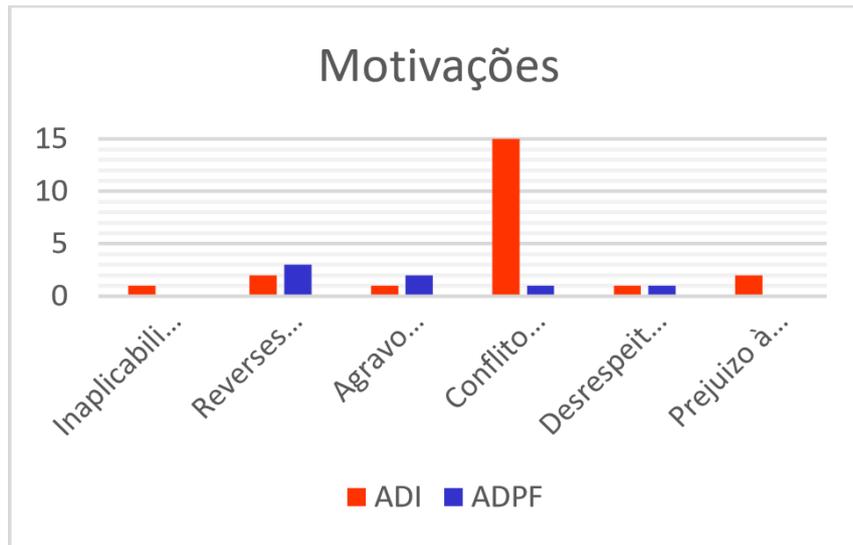


Figura 1. Relação entre a quantidade de ações e as razões para seu requerimento

Em um segundo momento, foi abordado os fundamentos legais, conceitos e princípios, que baseiam a ferramenta administrativa - licenciamento ambiental - além dos avanços e retrocessos presentes nas decisões do Supremo Tribunal Federal quando analisado frente a preservação ambiental.

Previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado define o dever do poder público e sociedade em resguardá-lo. O licenciamento, como ferramenta técnica administrativa para alcançar esse objetivo, é um instrumento da Política Nacional do Meio ambiente previsto na Lei 6.928/81, e apresentado na Resolução do CONAMA 237/97 como:

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

A licença ambiental é, portanto, uma autorização emitida pelo órgão público competente concedida ao empreendedor de atividades utilizadoras de elementos naturais- as quais são consideradas efetiva, ou potencialmente poluidoras - para que exerça seu direito à

livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. E em caso de sua violação e/ou atividade com ausência da devida documentação, pode inferir em penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98). (BRASIL. Tribunal de Contas da União, 2007)

Seguindo a ordem do abordado na pesquisa, é visto os princípios e argumentos em que são baseadas as decisões da Suprema Corte.

Com base principalmente na Declaração do Rio de Janeiro, ocorrida em 1992, o professor e advogado Paulo Affonso Leme Machado (1993) esclarece algumas das referências hermenêuticas utilizadas como norteadores fundamentais na política ambiental brasileira, que criam uma linha geral de julgamento a ser seguida e aplicam influência sobre a criação de novas regras e jurisprudências, que conseqüentemente pesam sob o caráter operacional do licenciamento ambiental.

O primeiro princípio abordado é o “Princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal”, 17º princípio apresentado na declaração de Estocolmo, no qual aponta: “Deve ser confiada às instituições nacionais competentes a tarefa de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente” (KISS, 1989; MACHADO, 1993).

O princípio da prevenção e da precaução, já apontado como essência do direito ambiental (DERANI, 2001), aborda a ideia de reagir ao risco concreto com prevenção, e ao risco abstrato a precaução. Ou seja, adotar a ética de decisão necessária em um contexto de incerteza (LASCOUNE, 2001; HAMMERSCHMIDT, 2002), a urgência de tomar medida mesmo nas situações em que se depara com a ausência de detalhes acerca do risco – prever e prevenir (ABREU, 2008). Esse se faz uma vez que a incerteza não exonera de responsabilidade, mas sim reforça a criação de um dever de prudência, mantendo os riscos ao limite mínimo (LASCOUNE, 2001; HAMMERSCHMIDT, 2002).

Ademais, a pesquisa tem como foco estender o conteúdo que adorna as fundamentações legais, os demais princípios – como o princípio do poluidor-pagador, princípio da responsabilidade da pessoa física e jurídica, e princípio do desenvolvimento sustentável: direito intergerações - e os argumentos utilizados nas decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o

licenciamento ambiental, assim como os efeitos práticos das decisões e os principais pontos sobre o tema.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADES (*)	OUT/N OV	DEZ/J AN	FEV/M AR	ABR/M AI	JUN/JU L	AGO/S ET
Levantamento Bibliográfico	X	X	X			
Discussão Bibliográfica		X	X	X		
Produção do Relatório Parcial			X	X		
Mapeamento e categorização dos dados				X		
Análise de impactos				X	X	
Discussão dos resultados e elaboração do relatório final					X	X

7. FATORES POSITIVOS E NEGATIVOS QUE INTERFERIRAM NA CONDUÇÃO DO PROJETO E PLANO DE ATIVIDADES.

Desenvolver uma pesquisa sobre um tema tão crucial nos dias de hoje é uma oportunidade única e desafiadora. Conhecer mais sobre o papel do legislativo e seus princípios dentre todas as consequências de cada processo contribui para uma visão mais abrangente e informada sobre os desafios e oportunidades associados a gestão ambiental e desenvolvimento sustentável.

Além do mais, trabalhar ao lado da professora Soraya, tão prestigiada e reconhecida no meio acadêmico, adiciona um valor significativo ao desenvolvimento da pesquisa. Sua

expertise e orientação não apenas enriquecem o processo, mas também oferecem um desenvolvimento pessoal valioso que contribui para a qualidade e credibilidade do trabalho.

Entretanto, é importante reconhecer que essa pesquisa também apresenta desafios significativos. Um dos principais obstáculos enfrentados é a dificuldade em encontrar conteúdos específicos e confiáveis na maior rede de busca contemporânea, a internet. Devido à complexidade e especificidade do tema, muitas informações podem ser dispersas ou incompletas, o que exige uma análise mais criteriosa em diversas fontes, como artigos acadêmicos, jurisprudência e documentos oficiais. Outrossim, a interpretação das decisões do STF pode ser complexa e exigir um conhecimento profundo do direito constitucional e ambiental. Isso demanda um esforço adicional na compreensão e análise dos precedentes jurídicos, bem como na aplicação desses princípios à realidade prática do licenciamento ambiental.

8. REFERÊNCIAS

PNLA. O que é licenciamento ambiental?. 2018. Disponível em: <https://pnla.mma.gov.br/o-que-e-licenciamento-ambiental>. Acesso em: 28 mai. 2023. BRASIL. [Constituição de (1988)]. Artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=225> . Acesso em: 28 mai. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 28 mai. 2023

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Jurisprudências sobre licenciamento ambiental. Disponível em:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=falso&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryStr=licenciamento%20ambiental&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 30 mai. 2023.

RENATA LO PRETE. O Assunto #675: O 'pacote verde' nas mãos do STF. G1. Globo, 30 de fevereiro de 2022. Disponível em: [https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/03/30/o-assunto-675-o-pacote-verde-nas-maos-d o-stf.ghtml](https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/03/30/o-assunto-675-o-pacote-verde-nas-maos-d-o-stf.ghtml).

Acesso em: 30 mai. 2023.

VILANI, . M. Avanço técnico-científico na jurisprudência do STF: reflexões a partir das ADPFs 747, 748 e 749. Sequência Estudos Jurídicos e Políticos, [S. l.], v. 43, n. 90, p. 1–33, 2022. DOI: 10.5007/2177-7055.2022.e80705. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/80705>. Acesso em: 31 maio. 2023.